

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.120, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta os arts. 192-A, 192-B e 192-C da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, do Estatuto do Servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os arts 192-A, 192-B e 192-C, acrescidos na Lei 2.760, de 17 de dezembro de 2007, que “dispõe sobre carga horária de trabalho de cargos públicos de provimento efetivo, jornada reduzida e ampliada de trabalho e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º A prestação de serviço com jornada reduzida ou ampliada somente será autorizada pela Administração Pública Municipal, mediante os requisitos e condições estabelecidos nos arts 192-A a 192-C, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e por este decreto.

Art. 2º A jornada ampliada de trabalho será implementada e autorizada após o relatório favorável do impacto financeiro das despesas provenientes com gasto de pessoal.

Art. 3º O Anexo I deste decreto estabelece o quantitativo para cada classe de cargo cuja necessidade e demanda do serviço público exigem a jornada ampliada de trabalho dos servidores que ocupam alguma das classes ali consignadas.

Art. 4º A seleção de servidores para o exercício da jornada ampliada de trabalho respeitará as seguintes ordens de critério:

- a) efetiva e comprovada experiência do servidor na execução das atividades que lhe forem confiadas, adstritas às atribuições do cargo;
- b) o de maior formação educacional - ensino fundamental e médio - ou profissional – técnico ou superior;
- c) com o de menor remuneração, entre servidores de mesma classe;
- d) com o menor número de afastamentos por licenças médicas nos últimos 48 meses; e
- e) o com maior tempo de serviço no município no cargo para o qual seja necessária a jornada ampliada.

Parágrafo único. Será verificado o desempenho do servidor acerca da avaliação periódica para os fins de progressão e promoção na carreira, prevista em lei, vez que, ainda que preenchidos os requisitos acima, se não obtiver as pontuações mínimas, estará sumariamente desclassificado.

Art. 5º A jornada ampliada de trabalho observará os limites estabelecidos pelo art. 192-A, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 6º A chefia imediata selecionará os servidores que exercerão a jornada ampliada, cientificará aos demais lotados na repartição acerca dos escolhidos e, decorrido o prazo de 48 horas sem qualquer impugnação, encaminhará o relatório, em expediente fundamentado, ao Secretário e Prefeito para homologação ou não.

§1º O servidor preterido no processo de seleção, que se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 4º e em condições de preferência em relação aos selecionados, tem direito de impugnar o relatório, no prazo de 48 horas, em expediente dirigido ao Secretário, que decidirá em 24 horas.

§2º Quando o procedimento de escolha originar-se do Secretário, compete à junta de recursos opostos decidir, no prazo improrrogável de 48 horas, a impugnação proposta pelo interessado.

§3º Transcorrido o procedimento, definidos os servidores e homologado o relatório, compete à Secretaria Municipal de Governo expedir a portaria, com as seguintes informações:

- a) nome e matrícula do servidor;
- b) cargo;
- c) data de início da jornada ampliada de trabalho;
- d) prazo; e
- e) local em que exercerá o servidor a jornada ampliada de

trabalho.

Art. 7º O Anexo II deste decreto estabelece os vencimentos dos cargos públicos com carga horária ampliada, nos termos da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, sem estabelecer, entretanto, os valores provenientes de alguns adicionais previstos na sobredita lei, variáveis conforme situação funcional do servidor.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 5.120, DE 14 DE JULHO DE 2010 – ANEXO I

CARGOS	S E P L A N	F U M C U L T	P R O J U R	C T R L	S E F I N	S E A D	S E O B	S E G U R	S E D A S	S E L	S M E	S D S	S M S	G A P R E	S E G O V	T O T A L D E C A R G O S
SECRETARIA S																
AGENTE ADMINISTRATIVO		1			3	13		2			1		2			22
AGENTE DE COMUNICAÇÃO						2										2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1			1	1	9	2	6	1			2	7			30
ASSISTENTE SOCIAL						1							1			2
AUXILIAR DE ENFERMAGEM													1			1
AUXILIAR DE SAÚDE													22			22
AUXILIAR DE SERVIÇOS						2						1	2	1		6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								1					3			4
CIRURGIÃO DENTISTA													1			1
ECONOMISTA	3	1														4
ENCARREGADO DE SERVIÇOS INTERNOS								1								1
ENGENHEIRO CIVIL								1								1
ESCRITURÁRIO ASSISTENTE						2	1	1				1	2			7
FAXINEIRO								1		1						2
FISCAL MUNICIPAL					1			2								3
NUTRICIONISTA											1		1			2
OFICIAL ADMINISTRATIVO					4	1		3	1						1	10
PEDAGOGO											1	0				10
PROCURADOR MUNICIPAL			2													2
PROFESSOR PEB I											2					2
PROFESSOR PEB II											1					1
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR													1			1
PSICÓLOGO												1	4			5
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL													1			1
TÉCNICO EM INFORMÁTICA						2										2
TELEFONISTA						5		1					3			9

P-6	R\$ 1.030,05	28	P-28	R\$ 2.869,69
P-7	R\$ 1.081,56	29	P-29	R\$ 3.013,17
P-8	R\$ 1.135,63	30	P-30	R\$ 3.163,83
P-9	R\$ 1.192,41	31	P-31	R\$ 3.322,02
P-10	R\$ 1.252,04	32	P-32	R\$ 3.488,12
P-11	R\$ 1.314,64	33	P-33	R\$ 3.662,53
P-12	R\$ 1.380,37	34	P-34	R\$ 3.845,66
P-13	R\$ 1.449,39	35	P-35	R\$ 4.037,94
P-14	R\$ 1.521,86	36	P-36	R\$ 4.239,84
P-15	R\$ 1.597,95	37	P-37	R\$ 4.451,83
P-16	R\$ 1.677,85	38	P-38	R\$ 4.674,42
P-17	R\$ 1.761,74	39	P-39	R\$ 4.908,14
P-18	R\$ 1.849,83	40	P-40	R\$ 5.153,55
P-19	R\$ 1.942,32	41	P-41	R\$ 5.411,23
P-20	R\$ 2.039,43	42	P-42	R\$ 5.681,79
P-21	R\$ 2.141,41	43	P-43	R\$ 5.965,88

TABELA SALARIAL AMPLIADA 20 / 35				
Padrão	Sálario/Real	Nível	Padrão	Sálario/Real
P-1	R\$ 941,59	23	P-23	R\$ 2.623,22
P-2	R\$ 988,66	24	P-24	R\$ 2.754,38
P-3	R\$ 1.038,10	25	P-25	R\$ 2.892,10
P-4	R\$ 1.090,00	26	P-26	R\$ 3.036,71
P-5	R\$ 1.144,50	27	P-27	R\$ 3.188,54
P-6	R\$ 1.201,73	28	P-28	R\$ 3.347,97
P-7	R\$ 1.261,81	29	P-29	R\$ 3.515,37
P-8	R\$ 1.324,91	30	P-30	R\$ 3.691,14
P-9	R\$ 1.391,15	31	P-31	R\$ 3.875,69
P-10	R\$ 1.460,71	32	P-32	R\$ 4.069,48
P-11	R\$ 1.533,74	33	P-33	R\$ 4.272,95
P-12	R\$ 1.610,43	34	P-34	R\$ 4.486,60
P-13	R\$ 1.690,95	35	P-35	R\$ 4.710,93
P-14	R\$ 1.775,50	36	P-36	R\$ 4.946,48
P-15	R\$ 1.864,28	37	P-37	R\$ 5.193,80
P-16	R\$ 1.957,49	38	P-38	R\$ 5.453,49
P-17	R\$ 2.055,36	39	P-39	R\$ 5.726,17
P-18	R\$ 2.158,13	40	P-40	R\$ 6.012,47
P-19	R\$ 2.266,04	41	P-41	R\$ 6.313,10
P-20	R\$ 2.379,34	42	P-42	R\$ 6.628,75
P-21	R\$ 2.498,31	43	P-43	R\$ 6.960,19

TABELA SALARIAL AMPLIADA 25 / 30				
Padrão	Sálario/Real	Nível	Padrão	Sálario/Real
P-1	R\$ 645,66	23	P-23	R\$ 1.798,78
P-2	R\$ 677,94	24	P-24	R\$ 1.888,72
P-3	R\$ 711,84	25	P-25	R\$ 1.983,16
P-4	R\$ 747,43	26	P-26	R\$ 2.082,31
P-5	R\$ 784,80	27	P-27	R\$ 2.186,43
P-6	R\$ 824,04	28	P-28	R\$ 2.295,75
P-7	R\$ 865,24	29	P-29	R\$ 2.410,54
P-8	R\$ 908,51	30	P-30	R\$ 2.531,07
P-9	R\$ 953,93	31	P-31	R\$ 2.657,62
P-10	R\$ 1.001,63	32	P-32	R\$ 2.790,50
P-11	R\$ 1.051,71	33	P-33	R\$ 2.930,02

P-12	R\$ 1.104,30	34	P-34	R\$ 3.076,53
P-13	R\$ 1.159,51	35	P-35	R\$ 3.230,35
P-14	R\$ 1.217,49	36	P-36	R\$ 3.391,87
P-15	R\$ 1.278,36	37	P-37	R\$ 3.561,46
P-16	R\$ 1.342,28	38	P-38	R\$ 3.739,54
P-17	R\$ 1.409,39	39	P-39	R\$ 3.926,51
P-18	R\$ 1.479,86	40	P-40	R\$ 4.122,84
P-19	R\$ 1.553,85	41	P-41	R\$ 4.328,98
P-20	R\$ 1.631,55	42	P-42	R\$ 4.545,43
P-21	R\$ 1.713,12	43	P-43	R\$ 4.772,70

TABELA SALARIAL AMPLIADA 25 / 35				
Padrão	Sálario/Real	Nível	Padrão	Sálario/Real
P-1	R\$ 753,27	23	P-23	R\$ 2.098,58
P-2	R\$ 790,93	24	P-24	R\$ 2.203,51
P-3	R\$ 830,48	25	P-25	R\$ 2.313,68
P-4	R\$ 872,00	26	P-26	R\$ 2.429,37
P-5	R\$ 915,60	27	P-27	R\$ 2.550,83
P-6	R\$ 961,38	28	P-28	R\$ 2.678,38
P-7	R\$ 1.009,45	29	P-29	R\$ 2.812,29
P-8	R\$ 1.059,92	30	P-30	R\$ 2.952,91
P-9	R\$ 1.112,92	31	P-31	R\$ 3.100,56
P-10	R\$ 1.168,57	32	P-32	R\$ 3.255,58
P-11	R\$ 1.226,99	33	P-33	R\$ 3.418,36
P-12	R\$ 1.288,34	34	P-34	R\$ 3.589,28
P-13	R\$ 1.352,76	35	P-35	R\$ 3.768,74
P-14	R\$ 1.420,40	36	P-36	R\$ 3.957,18
P-15	R\$ 1.491,42	37	P-37	R\$ 4.155,04
P-16	R\$ 1.565,99	38	P-38	R\$ 4.362,79
P-17	R\$ 1.644,29	39	P-39	R\$ 4.580,93
P-18	R\$ 1.726,51	40	P-40	R\$ 4.809,98
P-19	R\$ 1.812,83	41	P-41	R\$ 5.050,48
P-20	R\$ 1.903,47	42	P-42	R\$ 5.303,00
P-21	R\$ 1.998,65	43	P-43	R\$ 5.568,15

TABELA SALARIAL AMPLIADA 25 / 40				
Padrão	Sálario/Real	Nível	Padrão	Sálario/Real
P-1	R\$ 860,88	23	P-23	R\$ 2.398,37
P-2	R\$ 903,92	24	P-24	R\$ 2.518,29
P-3	R\$ 949,12	25	P-25	R\$ 2.644,21
P-4	R\$ 996,57	26	P-26	R\$ 2.776,42
P-5	R\$ 1.046,40	27	P-27	R\$ 2.915,24
P-6	R\$ 1.098,72	28	P-28	R\$ 3.061,00
P-7	R\$ 1.153,66	29	P-29	R\$ 3.214,05
P-8	R\$ 1.211,34	30	P-30	R\$ 3.374,75
P-9	R\$ 1.271,91	31	P-31	R\$ 3.543,49
P-10	R\$ 1.335,50	32	P-32	R\$ 3.720,67
P-11	R\$ 1.402,28	33	P-33	R\$ 3.906,70
P-12	R\$ 1.472,39	34	P-34	R\$ 4.102,03
P-13	R\$ 1.546,01	35	P-35	R\$ 4.307,14
P-14	R\$ 1.623,31	36	P-36	R\$ 4.522,49
P-15	R\$ 1.704,48	37	P-37	R\$ 4.748,62
P-16	R\$ 1.789,70	38	P-38	R\$ 4.986,05
P-17	R\$ 1.879,19	39	P-39	R\$ 5.235,35

P-18	R\$ 1.973,15	40	P-40	R\$ 5.497,12
P-19	R\$ 2.071,81	41	P-41	R\$ 5.771,97
P-20	R\$ 2.175,40	42	P-42	R\$ 6.060,57
P-21	R\$ 2.284,17	43	P-43	R\$ 6.363,60

EF - 24	R\$ 1.072,29
---------	--------------

TABELA SALARIAL AMPLIADA 30 / 35				
Padrão	Sálario/Real	Nível	Padrão	Sálario/Real
P-1	R\$ 627,72	23	P-23	R\$ 1.748,81
P-2	R\$ 659,11	24	P-24	R\$ 1.836,26
P-3	R\$ 692,07	25	P-25	R\$ 1.928,07
P-4	R\$ 726,67	26	P-26	R\$ 2.024,47
P-5	R\$ 763,00	27	P-27	R\$ 2.125,70
P-6	R\$ 801,15	28	P-28	R\$ 2.231,98
P-7	R\$ 841,21	29	P-29	R\$ 2.343,58
P-8	R\$ 883,27	30	P-30	R\$ 2.460,76
P-9	R\$ 927,43	31	P-31	R\$ 2.583,80
P-10	R\$ 973,81	32	P-32	R\$ 2.712,99
P-11	R\$ 1.022,50	33	P-33	R\$ 2.848,64
P-12	R\$ 1.073,62	34	P-34	R\$ 2.991,07
P-13	R\$ 1.127,30	35	P-35	R\$ 3.140,62
P-14	R\$ 1.183,67	36	P-36	R\$ 3.297,65
P-15	R\$ 1.242,85	37	P-37	R\$ 3.462,53
P-16	R\$ 1.304,99	38	P-38	R\$ 3.635,66
P-17	R\$ 1.370,24	39	P-39	R\$ 3.817,44
P-18	R\$ 1.438,75	40	P-40	R\$ 4.008,32
P-19	R\$ 1.510,69	41	P-41	R\$ 4.208,73
P-20	R\$ 1.586,23	42	P-42	R\$ 4.419,17
P-21	R\$ 1.665,54	43	P-43	R\$ 4.640,13

TABELA SALARIAL - ENSINO FUNDAMENTAL - AMPLIADA 30 / 40	
Padrão	Vencimento
EF - 01	R\$ 680,00
EF - 02	R\$ 693,60
EF - 03	R\$ 707,47
EF - 04	R\$ 721,62
EF - 05	R\$ 736,05
EF - 06	R\$ 750,77
EF - 07	R\$ 765,79
EF - 08	R\$ 781,11
EF - 09	R\$ 796,73
EF - 10	R\$ 812,66
EF - 11	R\$ 828,92
EF - 12	R\$ 845,49
EF - 13	R\$ 862,40
EF - 14	R\$ 879,65
EF - 15	R\$ 897,25
EF - 16	R\$ 915,19
EF - 17	R\$ 933,49
EF - 18	R\$ 952,16
EF - 19	R\$ 971,21
EF - 20	R\$ 990,63
EF - 21	R\$ 1.010,44
EF - 22	R\$ 1.030,65
EF - 23	R\$ 1.051,27

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º 423, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Congonhas, no período eleitoral do ano de 2010.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Anderson Costa Cabido, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, II, "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o disposto na Lei n.º 9504, de 30 de novembro de 1997, Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Governo e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais n.º 002, de 3 de maio de 2010 e a Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições de 2010, da Advocacia Geral da União.

II - a necessidade de disciplinar o uso da publicidade institucional no período eleitoral nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Congonhas;

III - que esse procedimento visa garantir a total isenção e imparcialidade do Poder Público, nas eleições de outubro próximas, bem como garantir o normal funcionamento do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a publicidade eleitoral nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Congonhas a partir de 1º de julho deste ano.

§ 1º A vedação abrange o porte e distribuição de panfletos, bem como a colocação de veículos com adesivos de candidatos em pátios e estacionamentos pertencentes aos órgãos públicos municipais ou por eles locados.

§ 2º A vedação se estende tanto ao agente público municipal quanto ao particular.

Art. 2º A utilização e divulgação da marca institucional utilizada pelo Governo Federal e pelo Governo de Minas Gerais fica suspensa a partir de 1º de julho deste ano.

§ 1º Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como por outros entes, públicos ou privados, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser:

I - alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo Federal e Estadual; ou

II - retirada da própria placa.

§ 2º As placas de obras já concluídas devem ser retiradas antes do início do período de vedação da publicidade institucional.

Art. 3º Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, para os fins desta Portaria, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto que o Executivo Federal ou Estadual participe, direta ou indiretamente.

Art. 4º A retirada ou alteração das placas de que trata o § 1º do art. 2º é responsabilidade do agente público responsável pelo órgão da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Deverão ser retirados a partir de 1º de julho do sítio oficial da Rede Mundial de Computadores (internet), do município de Congonhas a marca institucional utilizada pelo Governo Federal e Estado de Minas Gerais, bem como as publicidades elencadas no art. 2º.

Art. 6º Fica vedada a publicação de jornais e qualquer outro tipo de publicação, como, por exemplo, revistas, folhetos, informativos, no período eleitoral referentes a publicidades relacionadas ao Governo Federal e ao Governo de Minas Gerais.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* se estende aos candidatos ao pleito federal e estadual.

§ 2º Em caso de dúvida deve ser feita prévia consulta específica à Procuradoria Jurídica - PROJUR.

Art. 7º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I – autorizar a utilização de qualquer bem móvel ou imóvel em favor de candidatos, partidos ou coligações, exceto, exclusivamente, para realização de convenção partidária;

II – permitir o uso de materiais e serviços públicos a bem de candidatos, partidos ou coligações;

III – permitir que os servidores públicos da Administração Direta e Indireta prestem serviços, no horário de expediente, a candidatos, partidos ou coligações;

IV - permitir a promoção de candidatos, partidos ou coligações com recursos públicos;

V – receber recursos advindos do Estado e da União a partir de 03 de julho de 2010, exceto:

a) se antes desta data houver convênio firmado, com cronograma prefixado;

b) para atender a situações de emergência e calamidade pública.

VI – executar programa social vinculado de qualquer forma a candidato;

VII – permitir que candidato participe, a partir de 03 de julho de 2010, de inaugurações de obras públicas.

Art. 8º O erro ou descumprimento da legislação eleitoral e desta Portaria acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.

Art. 9º Caberá às chefias dos respectivos órgãos públicos a exigência do cumprimento ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/424, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Nelson Amaro da Costa, matrícula 002859, para exercer interinamente o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Compras** – símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Keila Neves Guerra Albuquerque, no período de 28 de junho de 2010 a 17 de julho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/425, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/275, de 12 de abril de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, Maria Aparecida Coelho da Cunha,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 12 de agosto de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/275/10, encarregada de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/3457/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de junho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/426, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Exonera Chefe de Departamento de Regularização Fundiária.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Antenor Vechia Filho do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária – símbolo “E”, a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/427, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Nomeia Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Antenor Vechia Filho para exercer o cargo

em comissão de Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira – símbolo “FCO-02”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.960, de 7 de maio de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/428, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Nomeia Secretária II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.918, de 1º de janeiro de 2010 e Lei n.º 2.921, de 15 janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Daniella Ramos Souza Magalhães para exercer o cargo em comissão de Secretária II – símbolo “I”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Pregão PMC/049/2010

Aquisição de um veículo leve tipo Parati Surf, 0 km, na cor branca, para atender a Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar. Nenhuma empresa se apresentou para o certame. Sendo assim, foi o Pregão declarado **DESERTO**. Congonhas, 20/07/2010. **Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/099/2009

Partes: Município de Congonhas x Fundação Renato Azereido. Objeto: Prorrogação de prazo. Prazo: 90 dias. Data: 14.06.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/044/2005

Partes: Município de Congonhas x SIM – Instituto de Gestão Fiscal. Objeto: Prorrogação de prazo até 31.01.2011. Valor: R\$192.500,00. Data: 30.06.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/080/2010

Partes: Município de Congonhas x A Avante Equipamentos de Segurança Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$10.564,00. Data: 20.07.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/081/2010

Partes: Município de Congonhas x BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/082/2010

Partes: Município de Congonhas x Milenium Equipamentos de Segurança, Soldas e Abrasivos Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$6.691,00. Data: 20.07.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/083/2010

Partes: Município de Congonhas x SM Segurança Belo Horizonte Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$3.355,80.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/054/2010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/054/2010

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações, as conclusões do Parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, Inciso III da mesma Lei, para a contratação do cantor e compositor “Leonardo Richard Neres de Souza”, através da prestação de serviços, para a apresentação de

01 (um) espetáculo musical, no dia 21 de julho de 2010, a partir das 21:00 horas, na Estação Café, dentro da programação do “XV Festival de Inverno”, a ser realizado no período de de 15 a 25 de julho de 2010, para atender a FUMCULT, podendo o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT emitir a Ordem de Serviço. **Pedro Geraldo Cordeiro** – Diretor – Presidente da FUMCULT. 20/07/2010.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON